



**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS E OUTRAS
AVENÇAS**

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
como Cedente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Cessionário,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Administrativo

DATADO DE
09 de julho de 2020

2



QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir qualificadas (“Partes”):

(a) **SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.** (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, cidade de Mandaguari, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Cedente” ou “Emissora”);

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Emissora (“Debenturistas” e “2ª Emissão de Debêntures, respectivamente”);

(c) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (“Agente Administrativo” e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, denominados como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) As Partes e a **Superbac Biotechnology Solutions S.A.** (atual denominação da Superbac Proteção Ambiental S.A.), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.657.661/0001-94, celebraram em 1º de outubro de 2018 o *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)*, conforme aditado em 22 de agosto de 2019, para refletir a alteração da denominação

social da Emissora e da Fiadora (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (B) Em 15 de outubro de 2018 as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
- (C) Em 22 de janeiro de 2019, em 27 de junho de 2019 e em 16 de outubro de 2019 as Partes formalizaram respectivamente, o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças*”, o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças*” e o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças*”, em atenção ao disposto na cláusula 1.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, que prevê a realização de aditamentos periódicos ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização do Anexo II – Relação de Direitos de Crédito Cedidos;
- (D) Em 09 de dezembro de 2019 as Partes formalizaram o “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças*”, para a alteração do item “i” da cláusula 1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovada pelos Debenturistas em assembleia geral dos Debenturistas realizada em 29 de novembro de 2019;
- (E) Em 10 de junho de 2020 foi realizada assembleia geral dos Debenturistas na qual foi aprovada (i) a concessão de prazo adicional para cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “u” e “v”, da cláusula 7.1, da Escritura de Emissão, relativas exclusivamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, já levando em consideração a concessão de prazo adicional concedido pela Deliberação CVM nº 852, de 15 de abril de 2020; (ii) a redução do Valor Mínimo – Direitos Creditórios, previsto no item *a*, da cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão; (iii) a alteração do cronograma de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, previsto na cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão; (iv) a liberação da Aplicação Adicional, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária em montante igual à parcela de amortização do valor nominal unitário, com a finalidade de que o montante seja destinado exclusivamente para o pagamento da parcela devida em 15 de junho de 2020; e (v) a autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, todos os atos necessários para refletir as deliberações da assembleia, inclusive, mas sem limitação, a celebração do presente Quinto Aditamento (conforme definido abaixo) e do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão;

RESOLVEM, as Partes, firmar o presente “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças*” (“Quinto Aditamento”) que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.



**CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES**

1.1 As Partes resolvem alterar a cláusula 1.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.1. Os Direitos de Crédito de Duplicatas, considerados conjuntamente com o saldo da Conta Vinculada, deverão corresponder, diariamente, a 56% (cinquenta e seis por cento) do saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida (“Valor Mínimo de Garantia”), a ser apurado pelo Agente Fiduciário diariamente.”

1.2 As Partes resolvem substituir o Anexo I – “Descrição das Obrigações Garantidas” do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passa a vigorar conforme o Anexo A ao presente Quinto Aditamento.

1.3 Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado, inclusive por meio do presente do presente Quinto Aditamento.

1.4 A Cedente, no presente Quinto Aditamento, ratifica e confirma, em benefício dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, todas as obrigações, declarações e garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.5 A Cedente será responsável por quaisquer perdas ou danos que possam derivar de inveracidade ou inexatidão das declarações prestadas no âmbito deste Quinto Aditamento, sem prejuízo ao direito que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário possam ter no âmbito dos documentos da Emissão e da Oferta, de antecipar o vencimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura e de excutir a garantia constituída no Contrato de Cessão Fiduciária. As declarações aqui prestadas são adicionais e não em substituição daquelas prestadas no âmbito de qualquer outro documento da Emissão e da Oferta.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Salvo se de outra forma definidos neste Quinto Aditamento, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, são utilizados neste Quinto Aditamento com os mesmos significados definidos para tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme venham a ser modificados e/ou complementados de tempos em tempos.

2.2. Em caso de conflito entre o disposto neste Quinto Aditamento e no Contrato de Cessão Fiduciária, o disposto neste Quinto Aditamento deverá prevalecer.



2.3. Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quinto Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.4. Este Quinto Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vinculará as Partes e seus sucessores em qualquer capacidade, irrevogável e irreversível para todos os fins e efeitos da lei.

2.5. Alterações feitas no Contrato de Cessão Fiduciária por meio do presente Quinto Aditamento não implicam em novação das disposições do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quinto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Quinto Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Quinto Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

2.8. Registro. Fica autorizado pelas Partes o registro deste Quinto Aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrar este Quinto Aditamento, conforme clausula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo tal prazo ser prorrogado sucessivamente por igual período, caso não seja possível realizar o registro nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos por motivos imputados exclusivamente aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.9. Este Quinto Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Quinto Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Quinto Aditamento.

2.10. O presente Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.11. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



2.12. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Quinto Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.13. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Quinto Aditamento em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

X



[Página de assinaturas 1 de 3 do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 09 de julho de 2020]

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
como Cedente



Nome: Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 004.476.916-43

Nome:
Cargo:



[Página de assinaturas 2 de 3 do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 09 de julho de 2020]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Cessionária

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Paulo".

Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Nome:
Cargo:



[Página de assinaturas 3 de 3 do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 09 de julho de 2020]

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Administrativo


Nome: Pedro Paulo F.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG: **Jair J. dos S. Campos Filho**
CPF: **CPF: 364.317.998-79**


Nome:
RG:
CPF: Francisco Matos P. Junior
CPF: 081.698.663-08

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mandaguari-PR
Rua José Ferreira Nhô Delo, 137, centro, Mandaguari-PR - Fone (44) 3133-0121
CNPJ 78.190.600/0001-57 - Walter Antunes Pereira Junior - Oficial de Registro
Emolumentos R\$ 57,90 - 300,00 VRC Distribuidor R\$ 9,02 FUNREJUS R\$ 8,67 FUNARPEN R\$ 1,17
Protocolo nº 20073 Registro nº 18556
Livro nº A/5 Livro nº B/177
Mandaguari 07 de agosto de 2020 ISS R\$ 2,89
FADEP R\$ 2,89




Paulo Henrique Duarte Maronezi
Funcionário Juramentado



CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento alterou o registro sob N.º 8329 Livro B-173 Dou fé. Mandaguari 07 de agosto 2020

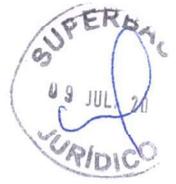

Paulo Henrique Duarte Maronezi
Funcionário Juramentado

ANEXO A ao Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 09 de julho de 2020

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Emissora	Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)																														
Valor de Emissão/Principal:	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.																														
Quantidade/Valor Nominal Unitário:	10.000 (dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão																														
Data de Emissão:	15 de outubro de 2018																														
Data de Vencimento:	Junho de 2023																														
Amortização do Valor Nominal Unitário:	A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 9 (nove) parcelas sucessivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo: <table border="1" data-bbox="587 1039 1390 1550"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Data de Amortização</th> <th>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>15 de junho de 2019</td> <td>14,0000%</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>15 de novembro de 2019</td> <td>7,5000%</td> </tr> <tr> <td>3ª</td> <td>15 de junho de 2020</td> <td>7,0000%</td> </tr> <tr> <td>4ª</td> <td>15 de novembro de 2020</td> <td>7,5000%</td> </tr> <tr> <td>5ª</td> <td>15 de junho de 2021</td> <td>21,0000%</td> </tr> <tr> <td>6ª</td> <td>15 de novembro de 2021</td> <td>7,5000%</td> </tr> <tr> <td>7ª</td> <td>15 de junho de 2022</td> <td>14,0000%</td> </tr> <tr> <td>8ª</td> <td>15 de novembro de 2022</td> <td>7,5000%</td> </tr> <tr> <td>9ª</td> <td>15 de junho de 2023</td> <td>14,0000%</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário	1ª	15 de junho de 2019	14,0000%	2ª	15 de novembro de 2019	7,5000%	3ª	15 de junho de 2020	7,0000%	4ª	15 de novembro de 2020	7,5000%	5ª	15 de junho de 2021	21,0000%	6ª	15 de novembro de 2021	7,5000%	7ª	15 de junho de 2022	14,0000%	8ª	15 de novembro de 2022	7,5000%	9ª	15 de junho de 2023	14,0000%
Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário																													
1ª	15 de junho de 2019	14,0000%																													
2ª	15 de novembro de 2019	7,5000%																													
3ª	15 de junho de 2020	7,0000%																													
4ª	15 de novembro de 2020	7,5000%																													
5ª	15 de junho de 2021	21,0000%																													
6ª	15 de novembro de 2021	7,5000%																													
7ª	15 de junho de 2022	14,0000%																													
8ª	15 de novembro de 2022	7,5000%																													
9ª	15 de junho de 2023	14,0000%																													
Remuneração:	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data de																														

	Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão.
Remuneração Variável:	Adicionalmente à Remuneração, os titulares das Debêntures, farão jus ao pagamento do prêmio baseado na variação dos índices financeiros da Superbac Biotechnology Solutions S.A. (atual denominação da Super Bac - Proteção Ambiental S.A.) (“Fiadora”), de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, equivalente a 10% do valor incremental de EBITDA do ano vigente em relação ao ano imediatamente anterior, limitado a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (“ <u>Remuneração Variável</u> ”). Os titulares das Debêntures, proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, farão jus a receber uma Remuneração Variável correspondente a 10% (dez por cento) da diferença positiva entre o EBITDA da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, e o EBITDA Linha D’água, medida anualmente a cada encerramento de exercício social da Fiadora. Entende-se por EBITDA o lucro do referido período antes das receitas/despesas financeiras, da provisão para IRPJ/CS (Imposto de Renda Pessoa Jurídica/Contribuição Social), depreciações, amortizações, outras receitas e despesas líquidas não operacionais (“ <u>EBITDA</u> ”) e por EBITDA Linha D’Água o maior entre: (i) o EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, tendo como valor R\$42.743.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil reais), e (ii) o maior EBITDA realizado nos anos subsequentes a 2017 e anteriores ao exercício em questão (“ <u>EBITDA Linha D’Água</u> ”).
Vencimento Antecipado:	Os titulares das Debêntures poderão declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures e exigir os respectivos pagamentos devidos nos termos previstos na escritura da Emissão de Debêntures.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou



	extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.
--	--

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

2